



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Nanuque/MG, torna público, para conhecimento dos interessados que pretende Adquirir em regime de Urgência Gêneros Alimentícios para Atendimento de Alunos com Alimentação Restritiva Atendidos pelo PNAE, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital.

### **2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

2.1. Dia 11 de abril de 2018, na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Nanuque, no endereço Av. Geraldo Romano, nº. 135 - Centro, Nanuque-MG, CEP 39860-000.

### **3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

3.1. Às 9:00 horas do dia 11 de abril de 2018, no endereço constante da cláusula anterior, terá início a sessão pública, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Envelope 01 - Proposta

Chamada Pública Nº 004/2018

Processo Administrativo Nº 052/2018

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nanuque.

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

Chamada Pública Nº 004/2018

Processo Administrativo Nº 052/2018

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nanuque.

### **4. DOCUMENTOS EXIGIDO PARA HABILITAÇÃO**

Cópia do CNPJ

Certidão Negativa de Débitos com INSS;

Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Certidão Negativa de Débitos com a fazenda municipal do domicílio sede do Licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao atendimento de alunos com alimentação restritiva atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Requisição mínima aproximada	Requisição máxima aproximada
01	<b>ADOÇANTE DITETICO EM PÓ(SACHÊ) STÉVIA 100%. Embalagem contendo 50 envelopes de 600 mg cada.</b> Similiar ou de melhor qualidade a marca linea	UND	2	2	2
02	<b>ACHOCOLATADO DIET ADOÇADO COM STEVITA- ZERO AÇUCAR, ZERO LACTOSE, ZERO GLÚTEN.</b> Embalagem de 210 gr. Similar à marca LOWÇUCAR ou de melhor qualidade.	UND	2	2	2
03	<b>ADOÇANTE DIETETICO DE STÉVIA 100% NATURAL PARA USO CULINÁRIO FORNO E FOGÃO- Embalagem 400 g</b>	UND	2	2	2
04	<b>ADOÇANTE LIQUIDO STÉVIA. EMBALAGEM 60 ML.</b> Similar à marca linea ou de melhor qualidade stévia	UND	2	2	2
05	<b>ARROZ TIPO 1-CLASSE LONGO FINO- Subgrupo parboilizado integral- Embalagem com 8 saquinhos. Pacote 1 kg.</b> similar ou de melhor qualidade a marca tio joão	UND	4	2	4
06	<b>BISCOITO DE ÁGUA E SAL SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE 400 GRAMAS. SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE, SEM COLESTEROL, ISENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. SIMILAR OU DE MELHOR MARCA LIANE</b>	UND	10	2	10
07	<b>BISCOITO DE MAISENA SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE 400 GRAMAS. SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE, SEM COLESTEROL, ISENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. SIMILAR OU DE MELHOR MARCA LIANE</b>	UND	4	2	4
	<b>BISCOITO MARIA SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE 400 GRAMAS. SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE, SEM COLESTEROL, ISENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.</b>	UND	6	2	6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 “SOMOS TODOS POR NANUQUE”

08	SIMILAR OU DE MELHOR MARCA LIANE				
09	<b>BOLO DE CANECA BAUNILHA ZERO GLÚTEN, ZERO LACTOSE. EMBALAGEM 55 G. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A MARCA VITAO</b>	UND	40	10	40
10	<b>CACAU EM PÓ. PRODUTO À BASE DO PURO CACAU. LIVRE DE AÇÚCARES E SUBSTÂNCIAS ARTIFICIAIS. EMBALAGEM 100 GRAMAS. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A MARCA MÃE TERRA.</b>	UND	6	3	6
11	<b>CARNE MOIDA CONGELADA DE BOVINO PATINHO. EMBALAGEM 500 GR. EM FILME PÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDOS COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA Nº3041 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/1999</b>	PCT	5	2	5
12	<b>CARNE CONGELADA DE BOVINO PATINHO. EMBALAGEM 1 KG. EM FILME PÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDOS COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA Nº3041 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/1999</b>	KG	1	1	1
13	<b>COOKIES ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR SEM GLÚTEN, SEM OVOS, SEM LACTOSE, SEM CONSERVANTES E CORANTES. EMBALAGEM 100 G. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A MARCA LEVITTÁ</b>	UND	6	2	6
14	<b>FARINHA DE TRIGO INTEGRAL. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. EMBALAGEM 500 G. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A MARCA VILMA</b>	PCT	9	3	9
15	<b>GELEIA DIET. ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES (ZERO AÇÚCAR, SEM GLÚTEN, SEM GORDURRA TRANS, GORDURA SATURADA E GORDURA</b>	UND	11	3	11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 “SOMOS TODOS POR NANUQUE”

	TOTAIS. EMBALAGEM 200 GRAMAS. SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A MARCA VITAO				
16	<b>IOGURTE DESNATADO ZERO LACTOSE, ZERO GORDURA, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR.</b> Para dietas com restrição de lactose. <b>Embalagem 100 gr. NÃO CONTÉM GLUTEN</b>	UND	90	10	90
17	<b>LEITE EM PÓ DESNATADO. LATA 280 GRAMAS.</b> Leite em Pó Desnatado. Leite desnatado, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D).similar ou de melhor qualidade a marca Molico	LATA	3	1	3
18	<b>LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE. LATA 260 GRAMAS.</b> Especificidades: desnatado, sem colesterol, sem glúten, sem gordura trans, sem lactose. Similar ou de melhor qualidade a marca molico	LATA	34	8	34
19	<b>MACARRÃO INTEGRAL-</b> Tipo Espaguete. <b>Pacote 500 GR</b>	UND	5	2	5
20	<b>MANTEIGA COM SAL ZERO LACTOSE. EMBALAGEM 200 G.</b> Similar ou de melhor qualidade a marca gran mestri	POTE	12	3	12
21	<b>MIX SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE MASSA SALGADA. EMBALAGEM: 400 G.</b> Similar ou de melhor qualidade a marca vitao	UND	5	2	5
22	<b>MIX SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE PARA PÃO FARINHA DE SOJA .EMBALAGEM: 300 G.</b> Similar ou de melhor qualidade a marca vitao	UND	12	3	12
23	<b>MIX SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE PARA PÃO SEMENTES .EMBALAGEM: 300 G.</b> Similar ou de melhor qualidade a marca vitao	UND	10	2	10
24	<b>MIX SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE PARA PÃO TRADICIONAL. EMBALAGEM: 300 G.</b> Similar ou de melhor qualidade a marca vitao	UND	10	2	10
25	<b>ÓLEO, comestível, vegetal de CANOLA, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E.</b> Embalagem contendo no mínimo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com Resolução 482/99 - Anvisa.	LATA	4	2	4
26	<b>SAL REFINADO IODADO LIGHT. EMBALAGEM 500 G.</b> ESPECIFICIDADES: LIGHT, SEM GLÚTEN, SEM GORDURA SATURADA. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A MARCA CISNE.	UND	2	2	2
27	<b>TORRADA INTEGRAL.Pacote 160 gr.</b> Similar ou de melhor qualidade a marca	UND	15	4	15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

Bauduco.				
----------	--	--	--	--

Obs.: A quantidade mínima e máxima requisitadas poderão sofrer alterações, de acordo com a frequência escolar do aluno, recessos, imprevisto diversos como falta de água e/ou energia entre outros, que influencia diretamente no cronograma.

## 2.FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

O Setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será: Secretária Municipal de Educação, observando a Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os mesmos poderão delegar tais poderes. A Secretaria Municipal retro mencionada reserva a si o direito de não receber os de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar o disposto na Lei nº 8.666/93.

As autorizações de serviços serão realizadas de acordo com os Pedido da Secretaria e Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nanuque.

A entrega dos produtos constantes deste procedimento será nos endereços mencionados na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), dentro do horário de funcionamento de da Secretaria Municipal de Educação. O prazo para entrega dos mesmos será até 05 (cinco) dias contados da emissão da NAF ou conforme combinado a previamente com a Secretaria responsável.

## 4. PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal e entrega do produto. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## 5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições solicita ao Setor de Compras e Licitação, solicita a aquisição de gêneros alimentícios fundamentais para a composição do cardápio restritivo, para atendimento da merenda escolar dos alunos com necessidade alimentação especial restritiva. Aluno: N.V.B.S, apresentando quadro de Diabetes Tipo I e Intolerância a Lactose da Instituição de Ensino Vindilino Lima; T.R.P, apresentando quadro de Diabetes e Hipertensão, da Instituição Escola M. Américo Machado; N.J.R.P com quadro de Intolerância a Lactose do CEMEI Maria de Nazaré. Considerando que os itens não estão presentes no Pregão Vigente. Acrescenta-se a essa justificativa as Leis nº 11.947/2009 e nº12.982/2014 que dispõe que alunos com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

necessidades alimentares especiais, com alergias alimentares, diabetes, intolerância à lactose, doença celíaca ou outra condição que possa demandar alimentação escolar diferenciada. Esses alunos têm por direito a um cardápio especial.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. As entregas serão parceladas, durante o período da contratação, devido a pericibilidade de alguns gêneros conforme o cronograma estipulado pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação. Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00 às 11h00 e 13:00- 16:00 horas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Araçuaí 237, Nanuque/MG.

6.2. No caso de produtos perecíveis, como iogurte, manteiga, geleia, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser superior a 10 dias a contar da data de fabricação.

6.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e especificações e as condições deste edital. Para o item carne bovina, não serão aceitos, produto moído na hora. Somente com selo de Inspeção Federal e Ministério da Agricultura.

6.4. O fornecedor deverá responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

6.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, características físicas, químicas e organolépticas, registros, validade, embalagens e acondicionamentos para todos os produtos solicitados.

6.6. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento, este deverá ser apresentado no Setor de Alimentação Escolar, assim como as notas fiscais, para devida conferência e encaminhamento para o controle interno.

6.7. O fornecedor deverá garantir pela integridade e qualidade dos produtos. Para isso, estes deverão estar embalados adequadamente. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão.

6.8. Os produtos in natura deverão ser adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 . São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 setenta e duas horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do chamamento público.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente..

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não mantiver a proposta.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. Multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
  - 1.3.1. Multa compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
  - 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 1.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 1.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de fornecedores.

NANUQUE – MG, 06 de Abril de 2018.

Presidente da CPL